



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## AUTÓGRAFO Nº.082/2023

*Dispõe sobre a atividade de pesca esportiva na modalidade "pesque e solte", no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei de Ordinária de autoria Vereador Ronald Passos Pereira, a saber:

**Art. 1º** Fica permitida a prática da pesca esportiva na modalidade "pesque e solte" na cidade de Linhares, com o objetivo de promover o turismo regional, o lazer, o esporte e a preservação e conscientização ambiental.

§ 1º Considera-se pesca esportiva, na modalidade pesque e solte, a prática com fins recreativos de captura de peixes, sendo indispensável que o pescador não comercialize ou se alimente do peixe fígado, vedado seu abate e devendo ser devolvido à natureza.

§ 2º Para a prática da pesca esportiva, na modalidade pesque e solte, os pescadores ficam terminantemente proibidos de fazer uso de apetrechos considerados predatórios, devendo utilizar apenas acessórios adequados para a pesca esportiva com o intuito de não ferir o peixe.

**Art. 2º** A fim de controlar a atividade de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – criar um cadastro municipal de pesca esportiva, procedendo-se o registro daqueles que praticam a aludida atividade;

II – delimitar o número de equipamentos a serem usados pelos participantes;

III – criar um calendário anual para a realização de torneios e campeonatos de pesca esportiva, na modalidade pesque e solte.

**Art. 3º** Para implementação e manutenção da atividade, a Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com os interessados.

**Art. 4º** Fica delimitado como área destinada a pesca esportiva a chamada "Linha Verde", localizada no bairro Lagoa do Meio.

**Art. 5º** A prática da pesca esportiva ocorrerá segundo critérios definidos em regulamentação expedida pelo Poder Executivo municipal, observadas as diretrizes traçadas na presente lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três.

**Wellington Vizentini**  
**Presidente**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003400370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

